

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINAS GERAIS Instituto Estadual de Florestas

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Auto de Fiscalização IEF/NAR ARINOS nº. 99/2025

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2025.

AUTO DE FISCALIZAÇÃO IEF/URFBIO NOROESTE - xxx nº xx/202xx Referência: Processo SEI nº xxxx								
Objetivo da Fiscalização: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 0,3956 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,357 ah i,ntervenção Emergencial.								
I D E N T I F I C A Ç Ã O	Modalidade: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT			Atividade: Agricultura				
	Nome / Razão Social: AGRORESERVAS DO BRASIL LTDA.							
	[x] CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: CPF: [REDACTED]							
	Nome fantasia/apelido: xxx							
	Endereço [REDACTED]							
	Complemento: xxx			Bairro/localidade: [REDACTED]				
	Município: [REDACTED]		UF: MG	CEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]			
	Assinalar Datum (obrigatório)		[] SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre					
	Lat/Long		Grau:xxxxx	Min:xxxxx	Seg:xxxx	Grau:xxxx	Min:xxxx	Seg:xxxxx
	Formato UTM (X,Y):		Longitude ou X (6 dígitos)= xxx Não considerar casas decimais		Latitude ou Y (7 dígitos)= xxx Não considerar casas decimais			
		Fuso ou Meridional para formato UTM						
		Fuso: 23K	[] 22 [X] 23 [] 24	Meridiano central: [] 39° [] 45° [] 51°				

Na data de 08/10/2025 foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0013360/2025-23 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por AGRORESERVAS DO BRASIL LTDA , nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta nº 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 0,3956 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,357 ah Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: 2100.01.0001930/2025-7 .

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos documentos: PROCURAÇÃO (nº 111946960I) e documento MATRÍCULA (nº 111946963,111946964).

1 – REQUERIMENTO

Em análise preliminar do conteúdo do requerimento de intervenção ambiental (n° 111946953), viu que fora declarado o seguinte: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 0,3956 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,357 ah Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: 2100.01.0001930/2025-7 reserva legal em computo de APP.

1.1 - Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3170404-1F78.7D7A.1D57.4F32.BD21.9136.84B9.D793: fazer a análise do CAR conforme exemplo: I - Reserva legal averbada em computo de APP. III - Área de Preservação Permanente com indícios de degradação.

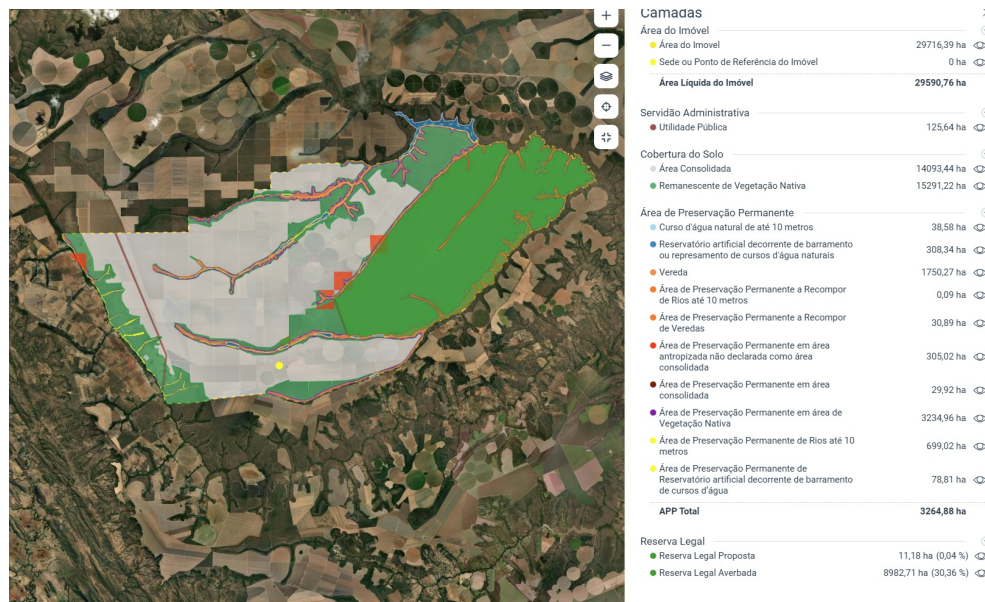


Imagem: SICAR

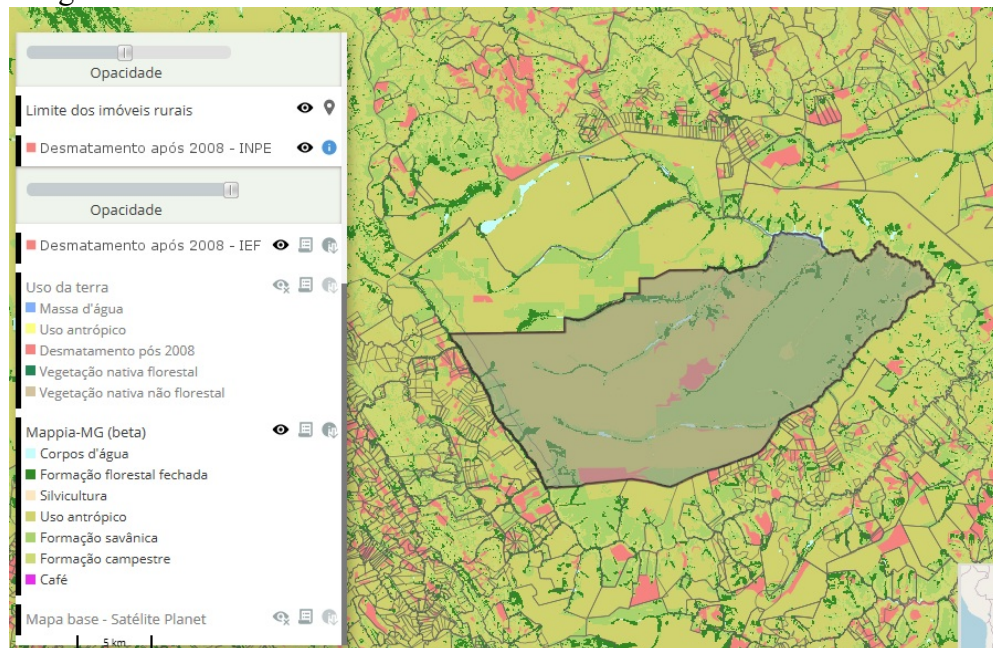


Imagem: CAR 2.0

- Índice de supressão, conforme área delimitada em polígono vermelho na imagem acima.

1.2 - Reserva Legal

() Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural

(X) Averbada:

1.3 - Atividade principal: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

1. 4 - Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: devidamente cadastrado e homologado no Sinaflor

APP n° 112515906 (n° 23136955) e vegetação nativa n° 112515906 (n° 23136957).

1.5 - Bioma

Cerrado - fitofisionomia:

Mata Atlântica – estágio sucessional:

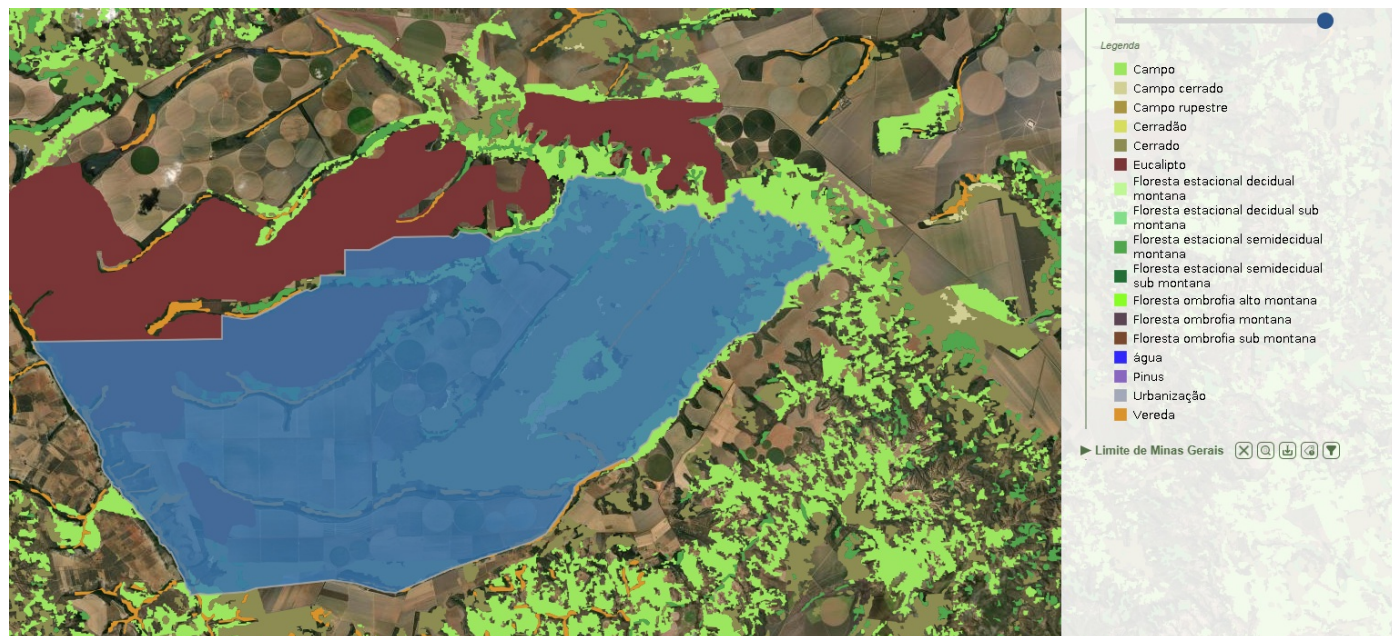


Imagem: IDE SISEMA

1.6 - Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não Sim.

A compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial se dará com o plantio de 33 mudas de Buritis, no espaçamento 8x8 totalizando 0,2112 hectare

1.7 - Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não Sim.

1.8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente (Campo obrigatório):

APP n° 1401355218748 (n° 111946987), VEGETAÇÃO NATIVA n° 1401355218411 (n° 111946988), DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

Documento Documento TAXA FLORESTAL VEGETAÇÃO NATIVA (n° 111946989),

1.9 - Estudos de Fauna (Campo obrigatório):

Relatório de Fauna

Programa de afugentamento

Programa de resgate

Dados Secundários: n° de campanhas

Dados Primários: n° de campanhas

1. 10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática (quando for o caso)?

2 - OUTRAS INFORMAÇÕES:



- Apresentar a autorização de supressão vegetal referente às áreas demarcadas em vermelho.
- Apresentar novo mapa de uso e ocupação do solo, incluindo a localização dos barramentos.

2.1 - Ampliação de empreendimento: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

2.2 - Intervenção ambiental em caráter corretivo.

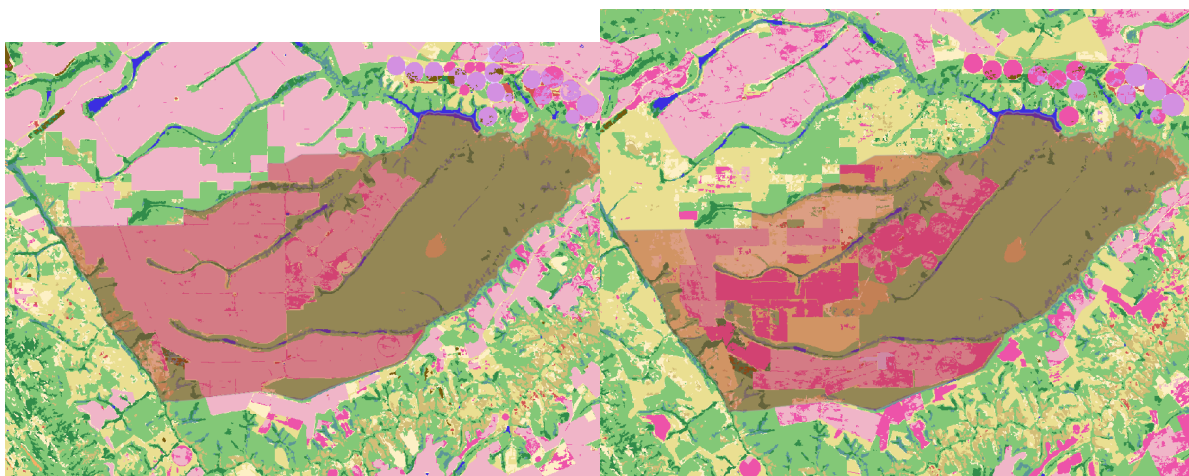
Número do Auto de Infração, quando houver:

Nº do DAE de quitação do auto de infração ou declaração de parcelamento:

Nº do DAE da taxa florestal em dobro e da taxa de reposição florestal:

Verificou-se a possibilidade de terem ocorrido intervenção, por meio da análise do sistema MAPbiomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022.

Requerer relatório com ART das áreas antropizadas após 22 de julho de 2008, contendo imagens de satélite e medida em hectares das áreas intervindas, bem como arquivos digitais em formato shape, ou apresentação das competentes autorizações para intervenção ambientais.



2.3 - Intervenção Emergencial – nº do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: 2100.01.0001930/2025-7

2.4 - Agricultor familiar. CAF nº:. Data de validade do CAF:

2.5 - Uso proposto: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura . Documentos 111946993,111946994 certificado LAS, certificado LOC 111946992.

2.6 - Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75:

Lenha de floresta nativa m³: 37,6424

Madeira de floresta nativa m³: xxx

Volumes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais e características da vegetação do local.

2.7 - Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

- Produção de carvão vegetal
- Comercialização "in natura"
- Uso interno no imóvel ou empreendimento
- Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura
- Doação

2.8 - Reposição florestal convencional:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Considerando as avaliações preliminares realizadas, entende-se ser dispensável a realização de vistoria in loco, uma vez que os documentos apresentados e os levantamentos realizados se mostram suficientes para subsidiar a tomada de decisão. Ademais, a análise de imagens históricas e a existência de processos anteriores da FEAM, incluindo o Auto de Fiscalização nº 500934/2025, reforçam a adequação das informações apresentadas.



Documento assinado eletronicamente por **Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira**, Colaboradora, em 16/10/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124556318** e o código CRC **D3B9F7B1**.